

TC 030.135/2013-3

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de
Pirpirituba - PB

Responsável: Josivalda Matias de Sousa
(628.826.194-72); e Marcos Tadeu Silva (CPF
113.826.864-04)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Não há

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2/2015, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento da notificação objeto do Ofício 441/2016-TCU/SECEX-PB (peça 34; AR à peça 35) e do edital 43/2016-TCU/SECEX-PB (peça 43; publicação no DOU à peça 44), sem que o Sr. Marcos Tadeu Silva e a Sra. Josivalda Matias de Sousa tenham se manifestado ou impetrado recurso;
3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 1.938/2016-1ª Câmara (peça 24);
4. Considerando a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.3 da mencionada deliberação;
5. Proceder ao competente registro no Sistema CADIRREG (Código 03.0 - Trânsito em julgado), com relação ao Sr. Marcos Tadeu Silva (peça 34; AR à peça 35) e à Sra. Josivalda Matias de Sousa (peça 43; publicação no DOU 44).
6. Em seguida, atestar o caráter definitivo do julgado nos autos, referente ao Sr. Marcos Tadeu Silva (peça 34; AR à peça 35) e à Sra. Josivalda Matias de Sousa (peça 43; publicação no DOU 44).
7. Posteriormente, elaborem-se as devidas comunicações:
 - a) à Fundação Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos;
 - b) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle; e
 - c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail.
8. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
 - a) expedir as comunicações;
 - b) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva;
 - c) aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos para fins de expedição de comunicação à Fundação Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos, ao qual

se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU 126/2013), para inclusão do nome do responsável no CADIN, em virtude do não recolhimento da débito;

- d) dispensar a comunicação de inclusão do nome dos responsáveis no CADIN com relação à multa aplicada pelo Tribunal, em razão de que, nos termos da DN TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no CADIN dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento da referida multa é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

SECEX-PB - Assessoria, 31 de agosto de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
ANDRÉ DELGADO DE SOUZA
Assessor